



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. ROGÉRIO CARVALHO)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, para estabelecer que o programa *A Voz do Brasil* observe o horário local do ouvinte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único em §1º:

Art. 38.
.....

§2º. Os horários de início e término da programação definida na alínea e deste artigo deverão observar o horário local do ouvinte. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto do Projeto é o de resguardar o caráter social e político de integração nacional promovido pelo programa *A Voz do Brasil*, daí porquê o Projeto determina que os horários de início e término do programa deverão observar o horário local do ouvinte.

Exemplificando, um cidadão do estado do Acre não ouvirá *A Voz do Brasil* ainda no período vespertino, sendo que em Brasília (horário oficial) já será 19:00 horas. Por outro lado, também vamos evitar que por causa daquele fuso horário “*surgido*” no período em que adotamos o horário de verão, venhamos a prejudicar as emissoras e os próprios ouvintes, como é o caso, por exemplo, dos municípios de Sergipe, estado que não adota o horário de verão.



Ora, é indiscutível a importância do aludido programa para milhares de brasileiros que vivem nas longínquas cidades do Brasil. Talvez seja difícil, e isso é até certo ponto compreensível, para alguns veículos de comunicação social estabelecidos nos grandes centros urbanos brasileiros entenderem a realidade concreta e os efeitos para a ampliação da cidadania do programa *A Voz do Brasil* para uma pequena e distante cidade. Todavia, ali está presente o poder público, um tipo de vinculação concreta que rega diariamente o sentimento de brasilidade e de Nação – isso é importante em época de exagerada apologia a internacionalização, de ameaças de internacionalização da Amazônia.

A Voz do Brasil não resolve diretamente nenhum problema social – fome, abandono, descaso público ou miséria –, mas divulga, como por exemplo, quais os municípios que tiveram recursos liberados pela União e qual a finalidade desses recursos. Assim, conselhos municipais de saúde ou educação podem acompanhar a aplicação e uso desses recursos. Vereadores e Deputados estaduais também se valem das informações da *A Voz do Brasil*. Isso é exercício da cidadania!

Um pequeno passar de olhos nas denúncias e reclamações junto aos Vereadores, Tribunais de Contas e promotorias públicas apontam que algumas dessas denúncias se originaram da divulgação de que determinado Município recebeu recurso público e, infelizmente, não fez a devida aplicação.

Evidentemente que isso é mais corriqueiro e de máxima importância para unidades da federação com poucos espaços de exercício da cidadania, uma vez que o Brasil é um país continental, logo, não podemos homogeneizar a realidade de alguns Estados e Municípios como se fosse realidade do todo brasileiro. E, é bom lembrar, o federalismo, justamente visa unificar os diferentes espaços sócio-econômico, culturais.

Na verdade, muitas vezes não é só a novela que une e integra os brasileiros. O programa *A Voz do Brasil* cumpre em boa medida este papel, que sequer é destacado ou é objeto de alguma pesquisa; quiçá porque não interessa alguns setores da mídia destacar o papel do programa *A Voz do*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO CARVALHO

Brasil na construção, manutenção e até aperfeiçoamento da cidadania. Numa visão meramente mercantil e de completo esquecimento de que a radiodifusão é uma concessão pública que objetiva atender, prioritariamente, o interesse público.

Portanto, conclamamos os nobres Pares para aprovar este Projeto, de grande significado para a democracia brasileira, transparência dos atos do Poder Público e comunicação social.

Sala das Sessões,

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**

PT/SE